



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
- www.ac.gov.br

PARECER N° 3/2025/SEAD - DEPAD/SEAD - DIRAF/SEAD - SEAGEA
PROCESSO N° 0006.016638.00037/2024-52

PARECER TÉCNICO

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de extintores de incêndio de segundo e terceiro nível, por demanda, com reposição de peças e materiais, compreendendo: recarga, substituição de peças, pintura e teste hidrostático, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Administração e suas Unidades (nos municípios de Rio Branco, Cruzeiro do Sul, Xapuri e Brasiléia).

1. Objetivo

1.1. O presente parecer técnico tem como objetivo analisar as propostas finais apresentadas pelas empresas licitantes para a prestação de serviços de manutenção de extintores de incêndio e emitir parecer quanto à viabilidade de execução, considerando os valores cotados, a qualidade do serviço e os aspectos técnicos envolvidos.

2. Análise Técnica

2.1. Serviço objeto da contratação:

2.1.1. A contratação visa garantir a manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio de segundo e terceiro nível, incluindo recarga, substituição de peças, pintura, testes hidrostáticos e reposição de materiais, garantindo a conformidade com normas técnicas de segurança e a plena operacionalidade dos equipamentos em todas as unidades da Secretaria.

2.2. Proposta financeira:

2.2.1. As propostas finais apresentadas pelas empresas apresentam **valor significativamente inferior às coletas de preço realizadas e ao mapa de preços de referência (0017887120)**, registrando uma diferença exorbitante em relação à média dos valores obtidos.

2.3. Indícios de inexequibilidade:

2.3.1. A discrepância expressiva entre as propostas apresentadas e os valores médios de mercado evidencia **indícios de inexequibilidade**, podendo comprometer a execução integral dos serviços.

2.3.2. A execução dentro do valor oferecido pode ser inviável, especialmente quanto à aquisição de materiais, substituição de peças, recarga e realização de testes hidrostáticos, essenciais à manutenção adequada dos extintores.

2.3.3. Há risco de **inadimplemento contratual**, atrasos ou falhas na execução do serviço, comprometendo a segurança dos usuários e das instalações.

2.4. Aspectos técnicos adicionais:

2.4.1. A manutenção de extintores é serviço essencial para atender às normas de segurança contra incêndio, sendo indispensável que os procedimentos de recarga, teste hidrostático e substituição de peças sejam realizados conforme normas técnicas vigentes.

2.4.2. O valor insuficiente pode impedir a execução completa dos serviços, colocando em risco a integridade física de servidores e usuários das unidades.

3. Conclusão

3.1. Diante da análise técnica, **constata-se que as propostas apresentadas pelas empresas apresentam indícios de inexequibilidade**, considerando a diferença de **R\$ 69.482,36 (sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos) em relação ao Mapa (0017887120) e Proposta (0018488527) - G L O; E R\$ 69.246,00 (sessenta e nove mil duzentos e quarenta e seis reais) em relação ao Mapa (0017887120) e a Proposta (0018488580) PROTEGE EXTINTORES**, o que pode comprometer a execução completa e adequada do serviço.

4. Recomendação

5. Recomenda-se que:

5.0.1. Seja solicitada à empresa licitante **justificativa detalhada quanto à exequibilidade da proposta**, demonstrando como pretende realizar os serviços dentro do valor oferecido.

5.0.2. Sugerimos que seja observado o **item 1.4 do Termo de Referência, Anexo I**.

5.0.3.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA DE DETALHAMENTO PARA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ITEM:			
SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUB-TOTAL
RECARGA E MANUTENÇÃO			
PINTURA			
TESTE HIDROSTÁTICO			
OUTROS (ESPECIFICAR)			
TOTAL SERVIÇOS			
PEÇAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUB-TOTAL
GATILHO			
MANGOTE			
VÁLVULA COMPLETA			
OUTROS (ESPECIFICAR)			
TOTAL PEÇAS			
TOTAL (SERVIÇO + PEÇAS)			

5.0.4. Caso a empresa não comprove a viabilidade técnica e financeira, considerar **desclassificação da proposta** ou reavaliação do certame, de modo a garantir a execução adequada dos serviços essenciais à segurança contra incêndio.

Cristiane Santos Vezu
 Técnica em Gestão Pública
 Departamento Administrativo - DEPAD/SEAD

Railton Geber da Rocha
 Chefe do Departamento Administrativo - DEPAD/SEAD
 Portaria SEAD Nº 6, de 09 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **RAILTON GEBER DA ROCHA, Gestor(a) de Contrato**, em 08/12/2025, às 11:18, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE SANTOS VEZU, Técnica em Gestão Pública**, em 08/12/2025, às 11:36, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018600789** e o código CRC **E56C6C44**.